

A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA POR MEIO DA REFORMA DO SÉCULO XVI

Josué Ricardo Menossi de Freitas¹

Ricardo Castilho²

Resumo: O artigo em tela busca trazer à luz algumas influências, por vezes ocultas, mas de grande importância para a consolidação do direito à educação. As ideias explanadas são as de origem da Reforma religiosa do século XVI e de reflexos que perduram até aos dias atuais. Apresenta-se a gênese de alguns princípios da época que, hodiernamente, agregam-se a uma estrutura educacional formada pelo acúmulo de conceitos decorrentes de diversos períodos da História. Trata-se, neste artigo, da função social do direito à educação, tendo como principal agente a Reforma religiosa do século XVI.

Palavras-Chave: Função Social. Direito à Educação. Reforma. Calvino. Justiça Distributiva.

THE SOCIAL FUNCTION OF THE RIGHT TO EDUCATION AND ITS INFLUENCE BY MEANS OF XVI CENTURY REFORM

¹ Mestrando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo; Bolsista CAPES; Especialista em Direito Público pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus; Graduado em Direito pela FMU; Advogado.

² Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP; Professor de Filosofia e Direitos Humanos nos Programas de Mestrado e Doutorado da FADISP e EPD; Presidente da Comissão de Estudos da Cidadania do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP; Presidente da Escola Paulista de Direito – EPD.

Abstract: The article on the screen seeks to bring to light some influences of great importance to the consolidation of the right to education. The elucidated ideas are the source of the XVI Century Reformation and the reflections that persist to the present day. It reveals the genesis of some principles of that time that, presently, incorporates to an educational structure formed by the accumulation of concepts resulting from various periods of history. It is, in this article, the social function of the right to education, having its main cause the Religious Reformation of the XVI century.

Keywords: Social Function. Right to Education. Reform. Calvin. Distributive Justice.

Sumário: 1 Introdução. 2 Breve Reflexão sobre Justiça Distributiva. 3 A Importância da Educação no Pensamento Reformado. 4 O Reformador que transformou a Educação. 5 Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO



a História da humanidade, por mais que se procure motivos e influências para o seu desenvolvimento e principais mudanças, sempre nos deparamos com o tema “Educação”. Isso porque, com o passar dos anos, o homem deu-se conta de que, para a sedimentação do conhecimento e avanço a partir deste ponto, é necessário que se aplique uma sistemática de transferência de informações.

Nada mais claro, em todo o transcorrer dos tempos, que o acúmulo de conhecimento teve e certamente continuará a ter influência decisiva no caminhar das sociedades.

Ocorre, porém, que nem sempre esse desenvolvimento

se deu de forma acelerada e legítima, uma vez que, em períodos da História, alguns prevaleceram sobre muitos, criando uma dependência entre seres humanos de modo a reprimir a evolução intelectual em detrimento de interesses de poucos.

O que se pode dizer da Idade Média e de seus procedimentos que praticamente impediam a sua caminhada rumo à Modernidade? Mas foi em meio a esse período de trevas, dentre diversas crenças supersticiosas sem fundamentos, que surge um movimento de mudança. Foi uma visão inovadora, que propôs uma evolução substancial e drástica no percurso da Humanidade. A mola propulsora foi a afixação, por Martinho Lutero, de suas 95 Teses na porta da Igreja de Wittenberg, numa corajosa contestação a dogmas impostos pela Igreja, instância que à época se confundia e se mesclava, por interesses de poder, com o próprio Estado. Trata-se, portanto, da Reforma e do movimento Protestante, que dela decorre. Um dos principais argumentos, e talvez dos mais legítimos do movimento reformador, era que o Estado não devia se imiscuir nas questões individuais de consciência.

Por ser um dos grandes reformadores, tratar-se-á, principalmente, de João Calvino, por toda a sua influência no Ensino, dentre as transformações fomentadas por suas ideias nos mais diversos campos do conhecimento. Destaca-se que sua herança é perene até aos dias atuais, tendo, no Brasil, o exemplo da Universidade Presbiteriana Mackenzie e Colégios Presbiterianos aqui instalados.

Ressalte-se, também, a sua influência humanista no mundo em que vivia, firmando traços desse mesmo movimento em seus princípios. Vale destacar que o humanismo de Calvino era o chamado “humanismo cristocêntrico”, como se verá no decorrer deste trabalho.

2 BREVE REFLEXÃO SOBRE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

Preliminarmente, não se pode fechar os olhos para o conceito de Justiça Distributiva, em primeiro lugar por ser alvo de estudo do pensamento de Aristóteles, sendo um dos pioneiros no tratamento da ideia de justiça³ e, também, por ser uma das bases para a aplicação dos princípios educacionais a quem de direito, a saber:

“Os princípios da justiça distributiva inspiram planos de reforma agrária, urbana, tributária, educacional.”⁴

Destaca-se que Justiça Distributiva consiste, como “(...) as demais espécies de justiça, em dar a ‘outrem’ o que lhe é ‘devido’ segundo uma ‘igualdade’.”⁵

O que dizer então do direito à educação no contexto em análise? No Medievo, tal direito encontrou significado com a Reforma, que deu a ele um aspecto distributivo, sendo, portanto, um fenômeno que exerceu uma função social e deu a seus destinatários o caminho de acesso à justiça social de forma isonômica, como restará demonstrado ao final deste breve estudo.

O professor Tercio Sampaio Ferraz Junior, fazendo menção ao conceito na Grécia antiga, esclarece “A justiça distributiva, além das honras, também diz respeito à distribuição das riquezas e outras vantagens entre os membros da comunidade.”⁶

Em reforço a essa ideia, sabe-se que “Para Aristóteles, a justiça distributiva trata da distribuição de riquezas, benefícios e honorarias. Apresenta-se como a mais alta ocupação da justiça,

³ CARNIO, Henrique Garbellini; ABOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 212.

⁴ MONTORO, André Franco, 1914. *Introdução à Ciência do Direito*. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 218.

⁵ MONTORO, André Franco, 1914. *Introdução à Ciência do Direito*. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 218.

⁶ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 203.

e também a mais sensível.”⁷

Verifica-se, portanto que o direito à educação está relacionado ao acesso à justiça distributiva e que exerce, assim, uma função social. Isso, portanto, é de fácil constatação, uma vez que, na Idade Média, abandonando o que a sabedoria aristotélica já preceituou, não se dava aos cidadãos comuns o acesso à educação temendo, então, às conseqüências da relação do ser humano com a educação. Logo uns tinham mais acesso e outros menos a qualquer tipo de direito que se possa imaginar, “por violação do princípio da proporção que um tem de mais e outro de menos, tal como se passa com os fatos da vida, porque quem praticar a injustiça tem de mais e quem sofrer a injustiça tem de menos relativamente ao bem que de cada vez estiver em causa.”⁸

3 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO PENSAMENTO REFORMADO

Não se pode desconsiderar a economia como fator contribuinte – e às vezes determinante – da justiça distributiva. Sabemos que o capitalismo precedeu o protestantismo e sua ética, o que já foi examinado por Max Weber, em 1915, com a publicação do seu “A ética protestante e o espírito do capitalismo”. Weber, que criou a expressão “ética protestante”, disse que o protestantismo sofreu influências genéticas do capitalismo, principalmente no sistema de valores, mas também no tocante a atitudes e normas de conduta. O *ethos* protestante é puritano e capitalista. O lucro é lícito e não só isso, mas justo, porque pelo trabalho, consequência de sua vocação, progride como ente social.

Talvez a única voz que se ergueu para contestar Max

⁷ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2010, p. 67.

⁸ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução do grego de António de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009, p. 110.

Weber, quanto a essas considerações, tenha sido R. H. Tawney, no seu livro “A Religião e a Ascensão do Capitalismo”, publicado nove anos depois – em 1926. Tawney defendeu a tese de que a posição calvinista em relação ao trabalho e à riqueza foi modificada não por ideário de teologia, mas por pressões econômicas, principalmente, e políticas, secundariamente, que sofriam os calvinistas em razão de suas posições sociais.

Para registro histórico, é preciso lembrar que as 95 teses de Martinho Lutero são a base para a insurgência (daí o termo “Protestantes”) contra o decreto aprovado pelos Estados católicos em 1529, liderados pelo imperador alemão Carlos V. O documento (a chamada dieta de Speyer) proibia inovações religiosas, declarava a obrigatoriedade da missa e mandava interpretar as escrituras de acordo com os ensinamentos da Igreja Católica. Claramente uma tentativa de dominação, tendo a religião como pretexto e argumento. Os grupos que seguiram os preceitos da Reforma de Martinho Lutero aos poucos foram organizando-se em igrejas. Vale destacar que, precipuamente, a intenção da Reforma de Lutero era, de fato, reformar a Igreja até então existente, ou seja, sem a intenção de cisão ou cisma, o que não ocorreu como almejava.

Evento de destaque é a chamada Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), conflito entre católicos e protestantes que gerou traços definidores na Europa. Os calvinistas, durante muito tempo, denominavam a si mesmos como reformados⁹.

Sabe-se que, dentre as diversas mudanças propostas pela Reforma e pelo movimento Protestante, o oferecimento ao indivíduo de subsídios para que efetuasse uma reflexão sobre si e sobre a sociedade que o rodeia era uma das principais, conscientizando o homem de que deveria ter o seu papel muito bem definido de acordo com a vocação divina que lhe foi atribuída.

Calvino pregava que haveria um juízo final, determina-

⁹ AMARAL, Epaminondas Melo do. *O Protestantismo e a Reforma*. Coleção Ottoniel Mota – I. São Paulo: Sociedade Cristianismo, 1968, p. 89.

do por um Deus, que, de antemão, elegeu e predestinou para a salvação ou para a danação eterna com base em sua Soberania, dando ênfase à Graça, sendo, de fato, uns salvos, justificados, tendo como instrumento da Graça a fé, e outros condenados justamente por descumprirem os preceitos da lei divina. Por isso os seguidores de Calvino dedicavam-se ao trabalho, como forma de gratidão e atendendo ao *Soli Deo Gloria*, de acordo com a vocação que lhes era divinamente atribuída. Trabalhavam para si e para a coletividade, mas com os olhos e a esperança em Deus. Com os ensinamentos de Calvino, que incluíram necessariamente um refinamento obtido por meio do conhecimento que a educação proporciona, houve organização disciplinada e racional do trabalho. (Apenas como ressalva, é preciso que se diga que a teologia de Calvino, que aceitava a predestinação, foi combatida pelo Arminianismo.)

Podemos dizer que, a partir da atuação de reformadores como Lutero e Melancton, a sociedade medieval, em especial na Alemanha, passou a vislumbrar traços culturais antes nunca experimentados.

Nesse sentido, para o pensamento reformado, a cultura é de suma importância, sendo que adquirir e desenvolver tal aspecto da vida é visto como um chamado divino.

No pensamento reformado, “A cultura pode ser concebida como um aspecto da atividade humana, distinta da natureza, mas não como independente da Lei divina, do plano divino e da divina vocação. A atividade cultural humana pode ser concebida como uma resposta à chamada de Deus, do mesmo modo como o é toda a vida, e pode ser julgada quanto a se é ou não levada a efeito de acordo com a vontade do Deus criador.”¹⁰

Vale destacar que o desenvolvimento cultural por meio da educação é tido como uma obrigação religiosa e aplicado

¹⁰ KNUDSEN, Robert D.; REID, W. Stanford (editor). *Calvino e sua influência no mundo Ocidental*. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana S/C, 1990, p. 30

por um modelo pedagógico próprio, “Assim, desde o início, os reformadores defenderam a educação como uma das obrigações cristãs. Valorizaram os estudos de linguagem, leitura, redação e oratória. Deram grande importância à clareza, à lógica e à precisão no procedimento mental. Também prezaram a habilidade para a análise de um problema e para a formulação de uma resposta. O sermão era um exercício intelectual e uma disciplina mental que tinha um significativo impacto cultural.”¹¹

Dessa forma, vê-se que, para os reformadores, desde o século XVI, a educação é, de fato, uma das prioridades em suas sociedades. Por esse motivo, o movimento reformador se impôs de modo a gerar garantias fundamentais que só o conhecimento poderia estabelecer. Assim, temos o termo de um período nebuloso e a transição para a era em que o homem, de fato, atingiria a liberdade pelo saber.

Sabemos, portanto, que o direito à educação é direito humano fundamental, o que, na Idade Média, não se tinha como garantia, porém, é condição para o acesso à justiça e possui em sua essência uma função social que possibilita o atingimento de direitos inerentes ao homem por sua dignidade natural que, para o pensamento reformado, tinha a sua sede na identificação do indivíduo como “imagem e semelhança de Deus”.

O estudo, na concepção reformada, está estritamente ligado à educação religiosa, imprimindo racionalismo aos aspectos de fé, possibilitando a autonomia do indivíduo em relação à antiga ordem.

Percebe-se, claramente, que, apesar de haver uma preocupação no aspecto da fé, ela não é desvinculada da racionalidade e não se limita a apenas um setor da vida humana ou a uma parcela da sociedade, ou seja, a educação é *conditio sine*

¹¹LEITH, John H. *A Tradição Reformada: Uma maneira de ser a comunidade cristã*. Tradução de Eduardo Galasso Faria e Gerson Correia de Lacerda. Ed. rev. São Paulo: Associação Evangélica Pendão Real, 1996, p. 124.

qua non para que o indivíduo exerça o seu papel em determinada sociedade, utilizando-se dos recursos jurídicos para a sedimentação de sua posição social, refletindo no desenvolvimento de sua comunidade como um todo.

O direito à educação asseverado pelo movimento da Reforma Protestante pré-moldou alguns traços ao Estado, vinculando-o aos ideais protestantes no sentido de dar abrangência e alcance desse direito à população.

4 O REFORMADOR QUE TRANSFORMOU A EDUCAÇÃO

Falar da Reforma e do movimento Protestante como transformadores da educação é, obviamente, dar à História elementos que a revolucionaram. De fato, houve grande influência na Europa, tendo, até os dias atuais, fortes evidências da atuação de figuras desse período em todo o mundo.

Verifica-se, no que se refere à Europa, “A afirmação do princípio da instrução universal, a formação de escolas populares destinadas às classes pobres – diferentemente das escolas clássicas, para os ricos -, um controle quase total por parte das autoridades civis sobre a educação e um crescente caráter racional da educação nos diversos países são as razões pelas quais devemos buscar compreender a sua gênese, que surge na Reforma religiosa do século XVI”¹²

Observa-se que no movimento de Reforma, dentre seus líderes, havia o culto francês, jurista e teólogo João Calvino que, de fato, era um humanista¹³, tendo toda a sua instrução baseada no Humanismo, lutando pela garantia dos direitos fundamentais do ser humano, dentre eles a educação. Durkheim reconheceu, em seu livro “Evolução Pedagógica”, de 1938, a

¹²VIEIRA, Paulo Henrique. *Calvino e a Educação: a configuração da pedagogia reformada do século XVI*. 1. ed. São Paulo: Editora Mackenzie, 2008, p. 118.

¹³CASTILHO, Ricardo. *Filosofia do Direito*. 2. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Sarai-va, 2015, p. 78.

importância do pensamento de Calvino num momento em que o mundo atravessava, no século XVI, um período de crise moral provocada pelas novas modalidades de modos de produção – uma organização econômico-social, diferente do que até então havia, exigia mudanças sociais, e talvez a mais importante fosse a revolução educacional. Calvino respondeu a essa necessidade com inteligência e espírito humanista.

Vale lembrar que o humanismo de Calvino era muito mais que um simples conceito secular, mas era o chamado “humanismo cristocêntrico”, tendo em vista que a essência do homem é encontrada no conhecimento de Deus¹⁴, daí a sua dignidade ser tão valorizada.

Da Universidade de Genebra, ecoa o caráter humanista de João Calvino:

“Calvino foi, portanto, um humanista. E o foi no seu mais alto grau porque, ao conhecimento natural do ser humano pelo próprio ser humano, acrescentou, sem confundir, o conhecimento do ser humano que Deus revela à sua criatura através de Jesus Cristo. Não se tratava, pois, de dar as costas ao humanismo e, sim, de suplantá-lo dando-lhe talvez as suas mais amplas dimensões. De um conhecimento puramente antropocêntrico, Calvino queria passar ao conhecimento do ser humano total, cujo centro se localiza no mistério de Deus.”¹⁵

Após seus estudos e peregrinações pela Europa, atuação humanista e conversão religiosa, ao ser chamado pelo Conselho da cidade de Genebra para efetuar a Reforma religiosa, o jurista e reformador João Calvino inicia um árduo trabalho em prol da efetivação do direito à educação.

A importância do direito à educação no pensamento calvinista se mostra tão efetiva ao passo que trabalha em favor de sua função social, alcançando os mais remotos pontos do

¹⁴ COSTA, Hermisten. Calvino de A a Z. *Pensadores Cristãos*. São Paulo: Editora Vida, 2006, p. 22.

¹⁵BIÉLER, André. *O Humanismo Social de Calvino*. Tradução de A. Sapsezian. Caderno de “O Estandarte” nº 11. 2 ed. São Paulo, 2009, p. 14.

planeta.

O reformador liderou a instalação da Academia de Genebra (hoje, Universidade de Genebra), conforme relata o professor Hermisten Costa:

“(...) Calvino criou uma academia em Genebra, em 1559 – contando com 600 alunos e aumentando já no primeiro ano para 900 -, em que lhe coube a educação dos protestantes da língua francesa, reunindo, em sua maioria, alunos estrangeiros vindos da França, Holanda, Inglaterra, Alemanha, Itália e de outras cidades da Suíça.”¹⁶

Vê-se, portanto, que a educação era uma das bases da Reforma. Para Calvino, a educação era indispensável para a formação completa do ser humano, dando ao indivíduo a oportunidade de responder ao chamado divino de forma adequada, de modo que pudesse ser livre através do conhecimento de Deus. “Para Calvino, a educação não é um fim em si mesmo, mas uma ferramenta imprescindível e útil à sua teologia. A educação é, pois, a base para o conhecimento da verdade que liberta. Não é possível criar uma comunidade verdadeiramente cristã que siga os preceitos expostos na Bíblia, que se dedique cada qual à sua vocação, se não houver conhecimento correto de Deus e de seus propósitos para o mundo.”¹⁷

A gratuidade era outro ponto forte do modelo calvinista. Tal fato é asseverado por Coetzée ao analisar os propósitos de Calvino de, além de reestruturar o perfil eclesiástico de Genebra, atuar na educação da cidade:

“Presto su atención práctica e inmediata a la necesidad imperiosa de organizar y sistematizar la vida eclesiástica em Ginebra. Al mismo tiempo, encontro necesario atender a um segundo problema, la reforma de las escuelas públicas.”¹⁸

¹⁶ COSTA, Hermisten. *Calvino de A a Z*. Pensadores Cristãos. São Paulo: Editora Vida, 2006, p. 20.

¹⁷VIEIRA, Paulo Henrique. *Calvino e a Educação: a configuração da pedagogia reformada do século XVI*. 1. ed. São Paulo: Editora Mackenzie, 2008, p. 149.

¹⁸ COETZÉE, J. Chr.; HOOGSTRA, Jacob T. (organizador). *Juan Calvino: Profeta*

Verifica-se, portanto, a intenção de prestar à população uma educação pública e de qualidade.

A transformação de uma sociedade inteira era o propósito do reformador. Tratava-se de um objetivo: buscar uma organização social mais justa, de acordo com o parâmetro bíblico, dando a possibilidade de verdadeira liberdade, quebrando o jugo do pecado original que obscurecia a mente dos indivíduos. Portanto, “Educar, para Calvino, é tirar de si esse conhecimento que dormitava na alma humana e que foi obscurecido pelo pecado. Nesse sentido, ele se aproximava muito da concepção de educação de Platão. Ambos acreditavam num modelo ideal de mundo e de ser humano, que: para Platão, era o mundo das idéias e o homem virtuoso; para Calvino, o paraíso e Adão, antes do pecado original. Acreditavam que era possível retornar a esses modelos ideais com o auxílio da educação”¹⁹

Essa preocupação foi herdada por John Knox, na Escócia. Sendo ex-aluno da Academia de Genebra, centralizou a Bíblia como foco de estudo e cristalizou a ideia de gratuidade do ensino com o custeio da Igreja. “Em acordo com suas idéias, em 1646 o parlamento escocês aprovou a criação de uma escola para cada região, conforme indicação do presbitério, votando-se verba para salário dos professores. Houve uma cooperação entre a Igreja e o Estado, estando a supervisão das escolas e professores entregue à Igreja. Esse sistema tão bem sucedido na Escócia, só viria sofrer alterações significativas no século XIX.”²⁰

O humanismo na visão calvinista era tão latente que se

Contemporâneo. Barcelona: TSELF, 1990, p. 202. “Prestou atenção prática e imediata para a necessidade premente de organizar e sistematizar a vida eclesíastica em Genebra. Ao mesmo tempo, considerou necessário abordar uma segunda questão, a reforma das escolas públicas.” (nossa tradução).

¹⁹VIEIRA, Paulo Henrique. *Calvino e a Educação: a configuração da pedagogia reformada do século XVI*. 1. ed. São Paulo: Editora Mackenzie, 2008. p. 142.

²⁰COSTA, Hermisten. *Calvino de A a Z. Pensadores Cristãos*. São Paulo: Editora Vida, 2006, p. 22.

verifica uma preocupação de inclusão social, dando ao indivíduo acesso à educação, não medindo, portanto, esforços para que tal objetivo fosse atingido. A dignidade da pessoa humana era tão valorizada que se entendia que o principal meio de se oferecer caridade ao outro era a criação de possibilidades. “Não basta, aliás, simplesmente propiciar aos pobres ajuda material. Impõe-se, também, dar aos necessitados os meios de, por si mesmos, saírem de sua condição. Vela, ainda, a Reforma calvinista para que as pessoas economicamente mal amparadas e os doentes de quem se encarrega o Hospital Geral se beneficiem das mesmas condições de educação que os demais.”²¹

Para isso, criavam-se condições de até mesmo as crianças que estavam enfermas terem os ensinamentos proferidos por um professor que se deslocava até o local.

Ora, se era necessário que todos fossem atendidos, mister se fazia a participação fraternal da sociedade na promoção do indivíduo e vice-versa, pois, “Segundo a concepção de Calvino, na promoção do Reino de Deus, por parte da Igreja, as relações fraternas emergem como resultado da regeneração do ser humano mediante a graça redentora de Deus, no encontro com Jesus Cristo. Desse modo, a comunidade cristã aparece como ‘espaço’ cognitivo, onde a prática do amor irrompe como processo educativo que capacita seus partícipes a tomar iniciativas.”²²

Todo esse movimento foi, portanto, a oportunidade, para a sociedade da época, de se dar um grande passo, de forma que os conceitos que erigiram se mantêm ainda hoje como bases para o desenvolvimento. Portanto, “Quando o calvinismo proclama que não há nada na natureza ou na vida humana que não mereça investigação científica, está ampliando com isso o estudo e o conhecimento a todos os campos do saber. Para Cal-

²¹BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*. Tradução de Waldir Carvalho Luz. São Paulo: Casa editora presbiteriana S/C, 1990, p. 225.

²²ARRUDA, Abílio. *Calvino e a Educação para a Solidariedade*. São Paulo: Fonte Editorial; Aparecida (SP): Santuário, 2010, p. 106.

vino, não existia conflito entre ciência e religião; tudo fazia parte do mundo criado por Deus e devia ser conhecido. Obviamente, todas essas razões são consequência de sua principal preocupação: o treinamento moral e espiritual do ser humano precedia qualquer outro ensinamento, porque toda verdadeira educação visava, antes de mais nada, desenvolver a alma humana. Demonstrava-se de modo peremptório, que o modo de vida preconizado por Calvino requeria um bom nível educacional.”²³

Ora, assim, com todo o progresso em tão curto espaço de tempo, nada mais claro que firmar o entendimento de que tais influências foram indispensáveis à Humanidade e seu desenvolvimento.

Em especial, o Calvinismo é um movimento que influenciou e ainda influencia a sociedade nos mais diversos aspectos. O filósofo, teólogo e estadista holandês Dr. Abraham Kuyper dedicou a sua obra “Calvinismo”, extrato de suas famosas palestras no prestigiado evento *Stone Lectures*, proferidas na Universidade de Princeton (sendo-lhe conferido, por esta universidade, o Doutorado em Direito), em 1989, à análise de diversos assuntos, dentre eles, os que dizem respeito à relação do pensamento de Calvino com a política, ciência e arte.²⁴

Tal influência é constatada por Max Weber ao afirmar que a educação recebida pelos jovens protestantes é o que propicia a sua colocação nos postos de trabalho mais qualificados, o que é fruto das “peculiaridades mentais e espirituais adquiridas do ambiente, aqui especificamente o tipo de educação favorecido pela atmosfera religiosa da comunidade doméstica e da casa paterna” que “determinaram a escolha profissional e, por meio dela, da própria carreira”.²⁵

²³VIEIRA, Paulo Henrique. *Calvino e a Educação: a configuração da pedagogia reformada do século XVI*. 1. ed. São Paulo: Editora Mackenzie, 2008, p. 151 e 152.

²⁴KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. Traduzido por Ricardo Gouvêa; Paulo Arantes. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.

²⁵WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Tradução Mário

5 CONCLUSÃO

Com todo o desenvolvimento que se observa no mundo em que vivemos, refletimos sobre suas origens e influências, podendo chegar à Reforma e ao movimento Protestante como agentes transformadores de uma época em diversas áreas, mas, também, na Educação.

Com o trabalho intenso de um de seus maiores ícones, a Reforma se mostrou um movimento não só religioso, mas, também, social, dando à Idade Média mais um elemento de transição para a Modernidade.

Reflexos que vemos hodiernamente, talvez com muito menos efetividade, já foram muito bem aplicados no passado, como se vê na sociedade genebrina, por influência de João Calvino. O ensino público, o acesso ao conhecimento pelos desfavorecidos, a ampliação da atuação da escola na formação individual e social etc.: todos princípios firmados em determinada época da História em que grande nebulosidade intelectual afetava a Humanidade.

Nota-se, portanto, que a ideia que havia antes da Reforma estava baseada em um livro, e a revolução ocorreu por meio dessa mesma obra, qual seja: a Bíblia. Por óbvio, os dogmas antes impostos tinham seus interesses pautados em benefício de minorias, mas, com o desabrochar da educação, tudo mudou, sendo, pela Reforma e Protestantismo, que se teve um novo prisma no entendimento da mesma base de interpretação, dando ao indivíduo ferramentas para o acesso ao chamado “livre exame” das Escrituras, tudo por meio do estabelecimento do direito à educação e sua função social.

Assim, possibilitou-se ao indivíduo uma formação integral, garantindo o seu espaço na sociedade em que vivia e se

relacionava, criando, também, perspectivas ao desenvolvimento da Humanidade nos mais diversos campos do conhecimento, encontrando efeitos práticos na vida do homem medieval.

Conclui-se, portanto, que o direito à educação é instrumento eficaz munido de função social, de modo a determinar os rumos da História, sendo aspecto indispensável da chamada justiça distributiva.

Cumprе frisar que a Reforma religiosa do século XVI fomentou e sedimentou, no momento em que ocorreu, uma emancipação social, tendo como uma de suas bases o direito à educação.

Outrossim, pode-se dizer que, não só na educação, mas, em uma dialética, a Reforma possibilitou o desenvolvimento amplo de uma sociedade outrora inibida por dogmas, provocando a libertação do homem da Idade Média.

Além disso, o acesso e o direito à educação libertou através do conhecimento e, mais, através do conhecimento da verdade, como nos dizeres de Jesus Cristo: “e conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará” (Jo. 8:32).



REFERÊNCIAS

- AMARAL, Epaminondas Melo do. *O Protestantismo e a Reforma*. Coleção Otoniel Mota – I. São Paulo: Sociedade Cristianismo, 1968.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução do grego de Antônio de Castro Caetano. – São Paulo: Atlas, 2009.
- ARRUDA, Abílio. *Calvino e a Educação para a Solidariedade*. São Paulo: Fonte Editorial; Aparecida (SP): Santuário, 2010.

- BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*. Tradução de Waldir Carvalho Luz. São Paulo: Casa editora presbiteriana S/C, 1990.
- _____. *O Humanismo Social de Calvino*. Tradução de A. Sapsezian. Caderno de “O Estandarte” nº 11. 2. ed. São Paulo, 2009.
- CARNIO, Henrique Garbellini; ABOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- CASTILHO, Ricardo. *Filosofia do Direito*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- COETZÉE, J. Chr.; HOOGSTRA, Jacob T. (organizador). *Juan Calvino: Profeta Contemporâneo*. Barcelona: TSELF, 1990.
- COSTA, Hermisten. *Calvino de A a Z. Pensadores Cristãos*. São Paulo: Editora Vida, 2006.
- DURKHEIM, E. *A evolução pedagógica*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- KNUDSEN, Robert D.; REID, W. Stanford (editor). *Calvino e sua influência no mundo Ocidental*. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana S/C, 1990.
- KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. Traduzido por Ricardo Gouvêa; Paulo Arantes. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.
- LEITH, John H. *A Tradição Reformada: Uma maneira de ser a comunidade cristã*. Tradução de Eduardo Galasso Faria e Gerson Correia de Lacerda. Ed. rev. São Paulo: Associação Evangélica Pendão Real, 1996.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2010.
- MONTORO, André Franco, 1914. *Introdução à Ciência do*

Direito. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

TAWNEY, R. H. *Religion and the rise of capitalism*. Londres: J. Murray, 1926.

VIEIRA, Paulo Henrique. *Calvino e a Educação: a configuração da pedagogia reformada do século XVI*. 1. ed. São Paulo: Editora Mackenzie, 2008.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Tradução Mário Moraes. – São Paulo: Martin Claret, 2013. (Coleção a obra-prima de cada autor; 49).